

3 — Escola Técnica de Comércio "Frederico Ozanam" - 400.000,00  
4 — Escola Técnica de Comércio "Santos Dumont" 390.000,00  
5 — Igreja Matriz Nossa Senhora do O' . . . . . 40.000,00  
Artigo 7.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo 5.º.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral — Substituto

**LEI N. 6.172, DE 14 DE JULHO DE 1961**

**Cria Grupo Escolar em Campina de Monte Alegre, Município de Angatuba**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar em Campina de Monte Alegre, no município de Angatuba.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral — Substituto

**LEI N. 6.173, DE 14 DE JULHO DE 1961**

**Dispõe sobre o funcionamento, como Colégio, do Ginásio de Matão**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida autorização federal, o Ginásio Estadual anexo à Escola Normal de Matão.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.174, DE 14 DE JULHO DE 1961**

**Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual "Sívio de Almeida", de Batatais**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Batatais sob o título de "Colégio Estadual e Escola Normal Sívio de Almeida".  
Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado passa a denominar-se "Instituto de Educação Sívio de Almeida".  
Artigo 3.º — Passarão para o Instituto de que trata o artigo 1.º as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 4.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.  
Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará as dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.175, DE 14 DE JULHO DE 1961**

**Dispõe sobre funcionamento, como colégio, do Ginásio Estadual de Martinópolis**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como colégio uma vez obtida a necessária autorização federal, o Ginásio Estadual de Martinópolis.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas para o custeio das respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.  
João de Siqueira Campos,  
Diretor Geral — Substituto.

**LEI N. 6.176, DE 14 DE JULHO DE 1961**

**Dispõe sobre a forma de provimento dos cargos de Professor Primário que indica**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O provimento de 6 (seis) cargos de Professor Primário, da P.P.-1, do Quadro do Ensino, criados pelo Decreto-lei n. 16.672, de 31 de dezembro de 1946, e abrangidos pela Lei n. 2.502, de 7 de janeiro de 1954 far-se-á, na vacância, mediante concurso, de títulos e de provas.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.  
João de Siqueira Campos,  
Diretor Geral — Substituto.

**LEI N. 6.177, DE 14 DE JULHO DE 1961**

**Cria um ginásio em Guarani D'Oeste**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio em Guarani D'Oeste.  
Artigo 2.º — O instalação do estabelecimento de ensino referido no

artigo anterior fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento, pela respectiva Prefeitura ou por particulares.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.178, DE 14 DE JULHO DE 1961**

**Cria o 3.º Grupo Escolar de Avaré**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 3.º Grupo Escolar, no município de Avaré.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.179, DE 14 DE JULHO DE 1961**

**Cria um ginásio estadual em Serrana**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Serrana.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.180, DE 14 DE JULHO DE 1961**

**Cria um ginásio estadual no bairro da Ponte São João, em Jundiá**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro da Ponte São João, em Jundiá.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.181, DE 14 DE JULHO DE 1961**

**Dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no município de Santa Maria da Serra.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.182, DE 14 DE JULHO DE 1961**

**Cria Escola de Iniciação Agrícola em Florínia**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola de iniciação agrícola em Florínia.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender as respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.183, DE 14 DE JULHO DE 1961**

**Transforma em Colégio o Ginásio de Vila Maceno, em São José do Rio Preto**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como colégio, uma vez obtida autorização federal, o Ginásio Estadual de Vila Maceno, em São José do Rio Preto.  
Artigo 2.º — A instalação do colégio ora criado fica condicionada à doação, pela Prefeitura Municipal, de imóvel e demais benfeitorias indispensáveis.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender as respectivas despesas.  
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto